



EDITAL ACOLHENF

Processo nº 00246.001331/2025-41

SEÇÃO I DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem como finalidade definir e divulgar as regras e condições gerais do PROGRAMA ACOLHENF , cujo objetivo é celebrar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, de ensino técnico e superior de Enfermagem, visando apresentar o COREN/RO e suas atribuições legais, ressaltar os aspectos éticos relativos ao exercício profissional da enfermagem, e facilitar o processo de registro profissional dos concluintes.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no âmbito do PROGRAMA ACOLHENF consistem na:

§1º Oferta de palestras e cursos aos alunos concluintes sobre os aspectos técnicos e éticos do exercício profissional de enfermagem, sobre as instituições legais e atividades desenvolvidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outros temas afins à profissão de enfermagem;

§2º Registro dos egressos da instituição de ensino no COREN/RO e a respectiva emissão de carteiras de identidade profissional para entrega em dia e local especialmente designado.

Art. 3º Não haverá cobrança de taxa ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão ao PROGRAMA ACOLHENF, também não haverá transferências de recursos financeiros de qualquer título entre o COREN/RO e a Instituição de ensino, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas para a execução do programa.

Art. 4º O PROGRAMA ACOLHENF tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Estado de Rondônia , o que torna possível a firmação de parcerias com todas as instituições de ensino público e privadas, de ensino técnico e superior, que atendam aos requisitos desta norma.

SEÇÃO II REQUERIMENTO DE ADESÃO

Art. 5º O requerimento de adesão deverá ser apresentado pela instituição de ensino nos moldes do “Anexo I”, juntamente do Termo de Parceria “Anexo II” e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

Art. 6º Será exigido a autenticação da firma do Termo de Parceria, salvo se a assinatura ocorrer na sede do COREN/RO por pessoa com poderes para firmar tal compromisso.

Art. 7º A documentação deverá ser enviada para o e-mail (acolhenf@gmail.com)

Art. 8º Não serão aceitas instituições de ensino que estejam em situação irregular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, ou que não atendam as qualificações jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

Art. 9º Após o recebimento e análise da documentação e, constado o preenchimento dos requisitos previstos neste regulamento, a instituição de ensino será convocada para assinatura do Termo de Parceria.

SEÇÃO III

REQUISITOS PARA ADESÃO

Art. 10 Para aderir ao PROGRAMA ACOLHENF a instituição de ensino deverá demonstrar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Qualificação jurídica:

1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresarias, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;
2. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa.
3. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigo so ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

II - Qualificação Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União.
5. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

III - Qualificação Técnica:

1. Autorização do Ministério da Educação ou Secretaria Estadual de Educação, conforme o respectivo nível de educação, para oferta e funcionamento do curso de enfermagem;
2. Regularidade do Enfermeiro Coordenador do curso perante o Coren/RO prova de regularidade perante o órgão de fiscalização educacional a que se vincula a Instituição de Ensino;

SEÇÃO IV

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O PROGRAMA ACOLHENF será executado em conformidade com as seguintes etapas consecutivas:

1. **Formalização da Parceria:** A instituição de ensino que tenha apresentado requerimento de adesão, devidamente instruído com a documentação exigida nesta norma, será convocada para assinar o Termo de Parceria, oportunidade em que serão ressaltadas as responsabilidades das partes e esclarecida à dinâmica de execução do programa;
2. **Elaboração do Cronograma:** O COREN/RO se reunirá com representante(s) da Instituição de ensino para estabelecer as datas do cronograma de ações e atividades, devendo contemplar as palestras/exposições aos egressos, o recolhimento das documentações pessoais e escolares dos alunos pelo COREN/RO e a data da entrega da Carteira de Identidade Profissional, respeitando-se os prazos administrativos do COREN/RO;
3. **Exposições e Palestras:** O COREN/RO, por meio de representantes regularmente designados, irá realizar exposições/palestras sobre as atribuições legais e o papel social desempenhado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, abordando ainda aspectos técnicos e éticos relacionados ao exercício profissional da enfermagem;
4. **Recolhimento da Documentação dos Alunos:** Nesta etapa, que poderá ocorrer no mesmo dia da exposição/palestra, os alunos formandos irão apresentar a documentação pessoal exigida para requerimento de inscrição profissional e assinar o “Termo de Adesão ao Programa acolhenf “. Os documentos poderão ser entregues aos representante do Coren/RO ou enviado mediante o Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem;
5. **Recolhimento da Documentação da Instituição de Ensino:** A Instituição de ensino deverá entregar as Declarações de Colação de Grau/Conclusão/Diploma (nível superior) ou Declaração de Conclusão de Curso/Diploma (nível técnico) de cada aluno, individual e nominalmente, e ainda a relação dos colantes de grau ou concluintes de curso expedida pela instituição de ensino formadora, na qual conste a data de colação de grau ou conclusão do curso, assim como o nome de todos os alunos. No caso do nível superior, se optarem por entregar a Declaração de Conclusão de Curso, na listagem deverá constar expressamente que todos os alunos estão aptos colar grau. Caso algum formando não tenha a respectiva certidão ou se seu nome não conste da listagem o egresso não receberá o registro no Coren/RO na data da Colação de Grau/Conclusão do Curso, tendo em que momento posterior comparecer ao Coren/RO para regularizar sua situação.
6. **Procedimento de Registro:** Nesta etapa ocorre o processamento pelo Coren/RO dos requerimentos de inscrição. Os documentos entregues pelos egressos são conferidos, são inseridos nos sistemas informatizados e as guias para recolhimentos da taxa de inscrição e da anuidade é enviado aos concluintes. Conforme Resolução 769/2024, as inscrições serão processadas apenas após o pagamento das taxas devidas, e, caso não ocorra o pagamento, o formando ficará excluído do Programa acolhenf , tendo que em momento posterior comparecer ao Coren/RO para requerer inscrição.
7. **Entrega da Carteira de Identidade Profissional:** cumprindo-se todas as etapas anteriores, a cédula de identidade profissional será entregue ao concluinte por um representante do Coren/RO dando boas-vindas aos novos enfermeiros inscritos na respectiva categoria profissional, em festividade ou solenidade agendada.
8. **Obrigações Posteriores a Entrega da Carteira:** após a cerimônia, a instituição de ensino deverá encaminhar ao Coren/RO a cópia digital da ata da colação de grau para confirmação dos egressos que efetivamente participaram. No caso de não comparecimento do egresso para o ato, deverá o Regional abrir diligência, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para apresentação do diploma. Encerrado esse prazo, o Regional deverá proceder ao cancelamento do registro, inscrição e da carteira de identidade profissional.

SEÇÃO V**RESPONSABILIDADES DO COREN/RO**

Art. 12 Compete ao Coren/RO monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

Art. 13 Elaborar, em parceria com as instituições de ensino conveniadas, cronograma de atividades baseado nos prazos administrativos do Coren/RO, visando a efetiva consecução de cada etapa do Programa acolhenf.

Art. 14 Informar às instituições de ensino conveniadas sobre todos os procedimentos e documentos necessários para inscrição profissional, especificando os que são de responsabilidade dos egressos e os que são de responsabilidade da instituição de ensino;

Art. 15 Sanar dúvidas das instituições de ensino e dos egressos sobre, por exemplo, a elaboração dos documentos escolares, quanto ao cronograma de execução das atividades, sobre as formas de pagamento e obrigações das partes no transcorrer do programa;

Art. 16 Nas datas acordadas no cronograma, ministrar palestras sobre o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, sobre Ética Profissionais e outros temas afins e relevantes para o exercício da profissão de enfermagem;

Art. 17 Em data estabelecida no cronograma de atividades, comparecer às instituições de ensino conveniadas para recolher a documentação pessoal e escolar dos egressos, sendo possível que, por comum acordo entre as partes, outras formas de recolhimento/envio da documentação sejam utilizadas;

Art. 18 Efetivar o registro profissional dos egressos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais e emitir a respectiva carteira de identidade profissional, entregando-as em data e local acordado entre as partes quanto da elaboração do cronograma de atividades.

SEÇÃO VI**RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 19 A instituição de ensino franqueará livre acesso aos funcionários do Coren/RO para realização de todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, e efetivação do presente ajuste.

Art. 20 Disponibilizar espaço físico adequado a comportar o quantitativo de alunos e com acesso à internet para realização das atividades do Programa acolhenf;

Art. 21 Certificar que todos os alunos que sejam listados para integrar o Programa acolhenf tenham cumprido todos os requisitos acadêmicos e legais que os habilitem para a colação de grau ou conclusão do curso, sob pena de rescisão do ajuste.

Art. 22 Divulgar o Programa acolhenf entre os alunos aptos a participar do programa orientando-lhes sobre as documentações pessoais que deverão apresentar e sobre o Termo de Compromisso do Aluno que deverão assinar;

Art. 23 Cumprir integralmente o cronograma pactuado entre as partes, conforme escopo e prazos, sob pena de rescisão do termo de parceria.

Art. 24 Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren/RO.

Art. 26 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Coren/RO, quando da assinatura do Termo de Parceria, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do programa.

Art. 27 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Parceria.

SEÇÃO VII

VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

Art. 28 É permitido, a qualquer momento, o ingresso de novas instituições de ensino interessadas em firmar o Termo de Parceria, desde que preencham os requisitos dispostos neste regulamento.

Art. 29 O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, após o qual deverá ser firmado novo requerimento, mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento.

SEÇÃO VIII

RESCISÃO

Art. 30 As partes poderão rescindir o Termo de Parceria, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31 Também poderá ser rescindido o Termo de Parceria, por exclusivo critério do Coren/RO, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

1. Perda de interesse no objeto;
2. Falência ou insolvência;
3. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Instituição de Ensino;
4. Descumprimento de qualquer requisito previsto neste regulamento.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste regulamento, é competente o foro da Justiça Federal da sede do Coren/RO .

Art. 33 Fica assegurado ao Coren/RO o direito de, segundo seu interesse, alterar ou revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, o presente regulamento, dando ciência aos participantes.

Art. 34 Integram o presente regulamento:

1. Anexo I – Modelo de Requerimento de Adesão
2. Anexo II – Termo de Parceria.
3. Anexo III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.
4. Anexo IV – Modelo de Cronograma

5. Anexo V – Termo de Adesão do Aluno.



Documento assinado eletronicamente por **THALIA TEIXEIRA CHAVES- Coren-RO 662.055-ENF, Chefe do Setor de Inscrição Registro e Cadastro**, em 24/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0866073** e o código CRC **9BACC2BC**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº 00246.001331/2025-41

SEI nº 0866073